



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° PE 0008/2025.SEDUC



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Quixeré



Data
03/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Quixeré enfrenta atualmente um desafio significativo em relação ao transporte escolar, evidenciado pela insuficiência de recursos disponíveis para atender à demanda crescente de estudantes que precisam se deslocar diariamente entre suas residências e as unidades escolares. Conforme consolidado no processo administrativo n° PE 0008/2025.SEDUC, o município, dada sua extensão geográfica e a dispersão das comunidades escolares, exige uma solução amplificada e flexível para garantir que todos os alunos tenham acesso igualitário e seguro à educação, conforme previsto pelo direito constitucional ao ensino. A frota própria atualmente existente é insuficiente e ineficaz para suprir a necessidade, resultando em comprometimento dos serviços públicos educacionais que se refletem diretamente no bem-estar e desenvolvimento das crianças e adolescentes na região.

O não atendimento dessa demanda acarreta impactos institucionais e sociais de grande magnitude, incluindo a possível interrupção do serviço essencial de transporte escolar, comprometendo o cumprimento das metas estabelecidas pelo município e dificultando a frequência regular dos estudantes. Caso a contratação para a locação de veículos adequada à dimensão geográfica e ao número de alunos não ocorra, haverá um prejuízo significativo na continuidade das atividades escolares, o que afetaria diretamente a qualidade de ensino e o desenvolvimento social esperado da nova geração. Esta contratação é uma medida estratégica de interesse público, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade e adequação do transporte escolar às necessidades do município, garantindo modernização e otimização dos recursos públicos, conforme os objetivos estratégicos da



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



administração municipal. Na ausência de um Plano de Contratação Anual, a iniciativa busca alinhar-se ainda aos planejamentos setoriais e estruturais vigentes, integrando-se ao desenvolvimento sustentável e ao pleno atendimento das demandas educacionais locais. A locação de veículos permitirá não apenas a melhoria na logística escolar, mas também a manutenção dos índices de frequência e a promoção do aprendizado contínuo.

Diante do exposto, a contratação para a locação de veículos destinados ao transporte escolar é imprescindível para resolver o problema identificado, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação de Quixeré. Embasada no processo administrativo consolidado e em conformidade com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, esta ação estratégica assegura a viabilidade e a continuidade dos serviços educacionais fundamentais para a formação e o bem-estar da população estudantil do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Man.e Desenv.da Educ.Basica e D	MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Quixeré necessita urgentemente de veículos para transporte escolar, que garanta acesso seguro e eficaz às unidades escolares espalhadas por todo o município. Esta demanda surge da insuficiência da frota própria em atender à extensão geográfica, que abrange tanto a zona urbana quanto a rural, onde a locação de veículos representa a solução mais economicamente viável. Este processo busca assegurar que os alunos mantenham a continuidade de sua vida escolar. A contratação deve seguir os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo veículos de qualidade que atendam a rigorosos padrões de segurança e operação, essenciais para o transporte de crianças e adolescentes.

Os padrões mínimos necessários ao objeto incluem capacidade adequada dos veículos para atender ao número de alunos, cumprimento dos requisitos de segurança veicular, e eficiência no consumo de combustível. Esses critérios técnicos são respaldados pela legislação vigente, evitando custos administrativos elevados e promovendo a sustentabilidade, como o uso de combustíveis menos poluentes, integrados ao cumprimento das metas municipais de sustentabilidade e educação de qualidade.

Embora a vedação de marcas específicas seja uma diretriz fundamental, é imprescindível que os veículos possuam características técnicas que garantam segurança e conforto, podendo ser considerados requisitos adicionais detalhados somente quando estritamente necessário. A adoção de critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, será ponderada na escolha de veículos, observando a redução de emissão de poluentes e a eficiência energética.



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Os fornecedores devem demonstrar capacidade técnica para ajustar rapidamente a frota conforme as variações no calendário escolar ao longo do ano letivo. A evidência de conformidade com normas de segurança veicular e capacidade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados será um dos principais critérios de avaliação no levantamento de mercado.

Os requisitos definidos neste documento são fundamentados na necessidade constatada e formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), e são regidos de acordo com os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. A seleção de fornecedores aptos a atenderem aos parâmetros estabelecidos contribuirá para alcançar a solução mais vantajosa para a administração pública, cumprindo o interesse público e proporcionando um transporte escolar adequado e sustentável.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado representa um passo crucial no planejamento da contratação para locação de veículos destinados ao transporte escolar, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Tal estudo visa evitar práticas antieconômicas e assegurar que a solução contratual esteja alinhada aos princípios descritos nos arts. 5º e 11, garantindo assim um processo neutro e sistemático.

A natureza do objeto da contratação, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", é a prestação de serviços. Isso envolve a locação de veículos necessários ao transporte escolar, que se mostra como a alternativa mais prática e econômica para atender tanto a zona urbana quanto a rural do município de Quixeré, Ceará.

A pesquisa de mercado contou com a consulta junto a três fornecedores potenciais especializados na locação de veículos para transportes escolares, resultando em uma faixa de preços competitiva e prazos de locação adequados às necessidades do período letivo. Ainda, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos municipais, que forneceram informações relevantes sobre modelos de aquisição eficientes e custos associados. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, foram consultadas para garantir a precisão dos valores de mercado e metodologias empregadas. Não foram identificadas inovações tecnológicas significativas aplicáveis à locação nas fontes verificadas.

Na apresentação e comparação das alternativas, foram analisadas: a locação direta de veículos versus a aquisição de uma frota própria. A locação mostrou-se mais vantajosa tecnicamente por permitir a gestão flexível da frota e reduzir os custos fixos de manutenção e depreciação, em consonância com as necessidades variáveis do transporte escolar. Em comparação, a aquisição de frota própria implica em maiores despesas iniciais e custos continuados que não se alinham ao perfil orçamentário do município.

A escolha da locação de veículos como a alternativa mais vantajosa é justificada pela sua eficiência econômica e operacional, flexibilidade perante flutuações na demanda e minimização de responsabilidade sobre manutenção e depreciação, tudo em sintonia com os 'Resultados Pretendidos'. Essa solução é apoiada pelo custo total de



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



propriedade favorável, além de se mostrar plenamente disponível no mercado atual, sem comprometer a continuidade dos serviços.

Recomenda-se, portanto, que a alternativa de locação de veículos para transporte escolar seja a adotada, assegurando-se competitividade e transparência ao longo do processo, em total alinhamento com os princípios e artigos da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação de Quixeré é a locação de veículos adequadamente adaptados para o transporte escolar. Essa solução busca garantir o acesso seguro e eficiente dos estudantes às unidades escolares do município, abrangendo tanto as zonas urbanas quanto as rurais.

A locação de veículos contempla a seleção de um fornecedor ou prestador de serviço que apresente veículos devidamente regulamentados e compatíveis com as normas de transporte escolar, incluindo os dispositivos de segurança necessários. Serão locados veículos com capacidade e características técnicas adequadas para atender às diferentes demandas de transporte, conforme volume de alunos e condições das vias.

Inclui-se também a possibilidade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, além do fornecimento de mão de obra qualificada para a operação dos mesmos, garantindo assim a continuidade e a qualidade do serviço prestado ao longo do ano letivo. A solução considera ainda a flexibilidade necessária para ajustes na quantidade de veículos locados, conforme a variação de demanda durante o período escolar.

O Levantamento de Mercado realizado evidencia que a locação de veículos, em comparação à aquisição de uma frota própria, oferece uma solução mais econômica e prática, eliminando custos fixos associados à manutenção contínua e à depreciação de bens. Esta solução atende aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, considerando eficiência, economicidade e interesse público, mostrando-se como a alternativa mais adequada e viável para a realidade da Administração Pública de Quixeré.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	MANHA-Macambira-Agua Fria-Quixere - Escola Governador Manoel de Castro Filho	7.854,000	QUILOMETRO
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO FURGÃO A DIESEL C/CAPACIDADE MINIMA DE 3,5 TONELADAS	10,000	Mês
3	LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 28 LUGARES	10,000	Mês
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 1.8	10,000	Mês
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICKUP CABINE SEMPLES COM POTÊNCIA MÍNIMA 1.4 COM 02 PORTAS	10,000	Mês



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
6	MANHÃ-POCINHOS, BARREIRAS, ÁGUA FRIA-QUIXERÉ PARA EEM GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO	9.328,000	Quilômetro
7	MANHÃ-BOTICA,VERTENTE,SUCURUJUBA,BOQUEIRÃO,LEÃO-QUIXERÉ PARA EEM GOVERNADOR	10.384,000	Quilômetro
8	MANHÃ-CARNAUBINHAS,LAGOA DA CASCA,TOMÉ,CERCADO DO MEIO,CABEÇO DA SANTA CRUZ-QUIX	6.806,800	Quilômetro
9	MANHÃ-MACACOS,TOMÉ,IPÚ,MARACAJA-QUIXERÉ P/ EEM GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO FILHO	10.111,200	Quilômetro
10	MANHÃ-MAXIXE,UBAIA,BAIXA DO FÉLIX,BOM SUCESSO A LAGOINHA P/ JOAQUIM RODRIGUES DE	15.694,800	Quilômetro
11	MANHÃ-QUEIMADAS,ITAITINGA,MARIA PRETA,RUA DO MEIO,VILA NOVA,RASTEIRA I	11.682,000	Quilômetro
12	MANHÃ-UBAIA,BAIXA DO FÉLIX,BOM SUCESSO,LAGOINHA,QUIXERÉ À LIMOEIRO DO NORTE	28.793,600	Quilômetro
13	MANHÃ-QUIXERÉ À LIMOEIRO DO NORTE PARA A EEP LÚCIA BALTAZAR DA COSTA	6.683,600	Quilômetro
14	MANHÃ-CARNAUBINHAS,LAGOA DA CASCA,TOMÉ-CERCADO DO MEIO (PADRE JOSÉ DE ANCHIETA)	3.845,600	Quilômetro
15	TARDE-CARNAUBINHAS,LAGOA DA CASCA,TOMÉ-CERCADO DO MEIO (PADRE JOSÉ DE ANCHIETA)	3.845,600	Quilômetro
16	MANHÃ-QUEIMADAS,ITAITINGA,VILA NOVA II-LAGOINHA PARA ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA	5.830,000	Quilômetro
17	TARDE-QUEIMADAS,ITAITINGA,VILA NOVA II-LAGOINHA PARA ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA	5.830,000	Quilômetro
18	MANHÃ-TOMÉ À QUIXERÉ PARA A E.E.M. GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO FILHO	4.017,200	Quilômetro
19	MANHÃ-QUIXERÉ, LIMOEIRO DO NORTE A CIDADE ALTA PARA AS UNIVERSIDADES E OS IF.	11.132,000	Quilômetro
20	TARDE-QUIXERÉ, LIMOEIRO DO NORTE A CIDADE ALTA PARA AS UNIVERSIDADES E OS IF	11.132,000	Quilômetro
21	MANHÃ-QUIXERÉ À RUSSAS PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)	19.170,800	Quilômetro
22	MANHÃ-MAXIXE,UBAIA,BAIXA DO FÉLIX A BOM SUCESSO P AGOSTINHO FRANCISCO FERREIRA L	7.330,400	Quilômetro
23	MANHÃ-MAXIXE,UBAIA,BAIXA DO FÉLIX,BOM SUCESSO A ITAITINGA P Fª LAURA DE JESUS	15.694,800	Quilômetro
24	TARDE-MAXIXE,UBAIA,BAIXA DO FÉLIX,BOM SUCESSO,VILA NOVA-LAGOINHA(MENINO JESUS PR	15.694,800	Quilômetro
25	MANHÃ-LAJEDO DE MEL-LAGOINHA(ESC.ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA-MENINO JESUS PRAGA)	14.423,200	Quilômetro
26	TARDE-LAJEDO DE MEL-LAGOINHA(ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA/MENINO JESUS DE PRAGA)	14.423,200	Quilômetro

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MANHA-Macambira-Agua Fria-Quixere - Escola Governador Manoel de Castro Filho	7.854,000	QUILOMETRO	10,61	83.330,94



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO FURGÃO A DIESEL C/CAPACIDADE MINIMA DE 3,5 TONELADAS	10,000	Mês	12.383,33	123.833,30
3	LOCAÇÃO DE MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 28 LUGARES	10,000	Mês	17.816,67	178.166,70
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA 1.8	10,000	Mês	9.896,67	98.966,70
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICKUP CABINE SEMPLES COM POTÊNCIA MÍNIMA 1.4 COM 02 PORTAS	10,000	Mês	8.493,33	84.933,30
6	MANHÃ-POCINHOS, BARREIRAS, ÁGUA FRIA-QUIXERÉ PARA EEM GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO	9.328,000	Quilômetro	10,61	98.970,08
7	MANHÃ-BOTICA,VERTENTE,SUCURUJUBA,BOQUEIRÃO,LEÃO-QUIXERÉ PARA EEM GOVERNADOR	10.384,000	Quilômetro	10,61	110.174,24
8	MANHÃ-CARNAUBINHAS,LAGOA DA CASCA,TOMÉ,CERCADO DO MEIO,CABEÇO DA SANTA CRUZ-QUIX	6.806,800	Quilômetro	10,61	72.220,15
9	MANHÃ-MACACOS,TOMÉ,IPÚ,MARACAJA-QUIXERÉ P/ EEM GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO FILHO	10.111,200	Quilômetro	10,61	107.279,83
10	MANHÃ-MAXIXE,UBAIA,BAIXA DO FÉLIX,BOM SUCESSO A LAGOINHA P/ JOAQUIM RODRIGUES DE	15.694,800	Quilômetro	10,61	166.521,83
11	MANHÃ-QUEIMADAS,ITAITINGA,MARIA PRETA,RUA DO MEIO,VILA NOVA,RASTEIRA I	11.682,000	Quilômetro	10,61	123.946,02
12	MANHÃ-UBAIA,BAIXA DO FÉLIX,BOM SUCESSO,LAGOINHA,QUIXERÉ À LIMOEIRO DO NORTE	28.793,600	Quilômetro	10,61	305.500,10
13	MANHÃ-QUIXERÉ À LIMOEIRO DO NORTE PARA A EEP LÚCIA BALTAZAR DA COSTA	6.683,600	Quilômetro	10,61	70.913,00
14	MANHÃ-CARNAUBINHAS,LAGOA DA CASCA,TOMÉ-CERCADO DO MEIO (PADRE JOSÉ DE ANCHIETA)	3.845,600	Quilômetro	10,61	40.801,82
15	TARDE-CARNAUBINHAS,LAGOA DA CASCA,TOMÉ-CERCADO DO MEIO (PADRE JOSÉ DE ANCHIETA)	3.845,600	Quilômetro	10,61	40.801,82
16	MANHÃ-QUEIMADAS,ITAITINGA,VILA NOVA II-LAGOINHA PARA ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA	5.830,000	Quilômetro	8,38	48.855,40
17	TARDE-QUEIMADAS,ITAITINGA,VILA NOVA II-LAGOINHA PARA ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA	5.830,000	Quilômetro	8,38	48.855,40
18	MANHÃ-TOMÉ À QUIXERÉ PARA A E.E.M. GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO FILHO	4.017,200	Quilômetro	10,61	42.622,49
19	MANHÃ-QUIXERÉ, LIMOEIRO DO NORTE A CIDADE ALTA PARA AS UNIVERSIDADES E OS IF.	11.132,000	Quilômetro	10,73	119.446,36
20	TARDE-QUIXERÉ, LIMOEIRO DO NORTE A CIDADE ALTA PARA AS UNIVERSIDADES E OS IF	11.132,000	Quilômetro	10,73	119.446,36
21	MANHÃ-QUIXERÉ À RUSSAS PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)	19.170,800	Quilômetro	10,61	203.402,19
22	MANHÃ-MAXIXE,UBAIA,BAIXA DO FÉLIX A BOM SUCESSO P AGOSTINHO FRANCISCO FERREIRA L	7.330,400	Quilômetro	10,61	77.775,54
23	MANHÃ-MAXIXE,UBAIA,BAIXA DO FÉLIX,BOM SUCESSO A ITAITINGA P Fª LAURA DE JESUS	15.694,800	Quilômetro	10,61	166.521,83
24	TARDE-MAXIXE,UBAIA,BAIXA DO FÉLIX,BOM SUCESSO,VILA NOVA-LAGOINHA(MENINO JESUS PR	15.694,800	Quilômetro	10,61	166.521,83



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
25	MANHÃ-LAJEDO DE MEL-LAGOINHA(ESC.ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA-MENINO JESUS PRAGA)	14.423,200	Quilômetro	10,01	144.376,23
26	TARDE-LAJEDO DE MEL-LAGOINHA(ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA/MENINO JESUS DE PRAGA)	14.423,200	Quilômetro	10,01	144.376,23

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 2.988.559,68 (dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo aumentar a competitividade no processo licitatório, como previsto no art. 11. Esta prática deve ser considerada obrigatória na avaliação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com o art. 18, §2º. Ao analisar a viabilidade técnica de dividir o objeto da contratação por itens, lotes ou etapas, é necessário considerar a solução como um todo descrita na 'Seção 4', além dos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto, por meio de divisão em itens, lotes ou etapas, deve ser cuidadosamente avaliada conforme o §2º do art. 40. O processo administrativo prévio indica uma orientação para a contratação por itens, o que sugere que o mercado pode oferecer fornecedores especializados para distintas partes do objeto. Isso promove maior competitividade, respeitando os requisitos de habilitação proporcionais. A análise de mercado, juntamente com as demandas setoriais e revisões técnicas, indica que a fragmentação pode facilitar o envolvimento de fornecedores locais, gerando ganhos logísticos significativos.

Apesar da viabilidade destacada para o parcelamento, a execução integral da contratação pode revelar-se mais vantajosa em termos de economia de escala, conforme o art. 40, §3º. A consolidação do objeto permite uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), assegura a operação como um sistema único e integrado (inciso II) e garante a padronização, especialmente se houver exclusividade de fornecedor (inciso III). Essa abordagem tende a reduzir riscos à integridade técnica e responsabilidade, particularmente em contratos complexos de obras ou serviços, e deve ser priorizada segundo análise comparativa e os princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são aspectos críticos na escolha entre parcelamento e execução integral. A consolidação do objeto simplifica a gestão contratual, mantendo a responsabilidade técnica centralizada. Por outro lado, embora o parcelamento possa oferecer uma abordagem mais minuciosa de acompanhamento das entregas descentralizadas, ele eleva a complexidade administrativa, o que deve ser ponderado ante a capacidade institucional vigente e os princípios de eficiência descritos no art. 5º.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Administração, principalmente por garantir uma gestão contratual simplificada e eficiente. Essa abordagem está em conformidade com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade consoante aos critérios dos arts. 5º e 11, enquanto respeita os parâmetros estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa iniciativa baseia-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, foi verificado que não há um Plano de Contratação Anual existente para este processo administrativo. A ausência no PCA é justificada pela natureza da demanda, que pode se enquadrar em situações imprevistas ou emergenciais, ou ainda em dispensas legais. Como ação corretiva, a inclusão na próxima revisão do PCA será considerada, além do desenvolvimento de uma gestão de riscos apropriada, conforme o artigo 5º da referida lei. Desta forma, busca-se assegurar que a contratação esteja alinhada com as diretrizes estratégicas da Administração, promovendo resultados vantajosos e ampliando a competitividade, em consonância com as disposições do artigo 11. A transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos' continuam sendo objetivos prioritários deste processo.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de locação de veículos para transporte escolar visam garantir a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação atende à necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', assegurando que os estudantes da Secretaria Municipal de Educação de Quixeré tenham acesso garantido às suas unidades escolares. Dada a amplitude territorial do município e a demanda crescente, a locação de veículos representa a solução mais eficaz, uma vez que possibilita flexibilidade no ajustamento da frota escolar ao volume flutuante de alunos ao longo do ano letivo. O principal impacto econômico desta contratação se concretiza na redução de custos fixos associados à manutenção e depreciação de uma frota própria, ao mesmo tempo em que maximiza a eficiência operacional por meio da eliminação de gastos desnecessários e a otimização de recursos.

Tais vantagens são sustentadas pela pesquisa de mercado, demonstrando que modelos de locação promovem uma eficiência financeira superior ao gerar economias de escala e permitir contratação por demanda, beneficiadas pelo princípio da competitividade (art. 11). O aperfeiçoamento da utilização de recursos materiais se evidencia na diminuição do desperdício, bem como na adaptação contínua dos serviços às exigências logísticas do cenário educacional de Quixeré. Em relação aos recursos humanos, a contratação permitirá a racionalização de tarefas e o eventual



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



direcionamento de esforços para atividades de maior valor agregado, mediante a capacitação específica, levando à melhoria dos serviços prestados.

Para garantir os resultados pretendidos, serão utilizados mecanismos de acompanhamento e indicadores mensuráveis que permitam a avaliação dos ganhos projetados, como instrumentos de medição de resultados (IMR). Estes instrumentos fornecerão métricas objetivas, tais como o percentual de economia atingido ou a redução de horas trabalhadas na gestão da frota, validando os benefícios esperados e justificando o investimento público na presente contratação. Alinhada aos objetivos institucionais, a locação de veículos promoverá a prestação de um serviço essencial, assegurando que o direito à educação seja plenamente efetivado, conforme preconiza o art. 11 da lei de regência.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da viabilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional para a locação de veículos destinados ao transporte escolar considera



fatores técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A ‘Descrição da Necessidade da Contratação’ e a ‘Solução como um Todo’ indicam que a locação visa suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Quixeré, abrangendo zonas urbanas e rurais, através de uma solução prática e econômica, dadas as limitações da frota própria. A repetitividade e a necessidade contínua de transporte escolar são características compatíveis com o SRP, que permite economia de escala e a negociação prévia de preços, assegurando flexibilidade na gestão da frota em resposta a variações na demanda ao longo do ano letivo.

O contexto operacional, pautado na análise de mercado, sugere que o SRP pode garantir preços competitivos e reduções nos esforços administrativos pela consolidação de lotes de compras. Entretanto, a opção por uma contratação tradicional pode ser considerada caso a necessidade seja bem definida e fixa, sem grande variação ao longo do tempo, oferecendo segurança jurídica para demandas específicas e bem delineadas. A ausência de um Plano de Contratação Anual não impede a adoção do SRP, mas demanda cuidado na gestão para mitigar riscos associados a incertezas quanto a quantitativos.

Economicamente, o SRP é vantajoso se houver potencial para aquisições compartilhadas e frequência de demanda que permita negociações mais favoráveis, enquanto a contratação direta pode otimizar custos para demandas pontuais e isoladas. Os resultados pretendidos, focados na continuidade do acesso à educação, fortalecem a escolha do SRP por sua capacidade de adaptação a flutuações inesperadas, garantindo o efetivo uso dos recursos públicos. Considerando a regulamentação prevista nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, o SRP é recomendado por sua adequação em gerenciar e ajustar quantitativos conforme a realidade da administração escolar.

Portanto, após criteriosa avaliação, a recomendação pelo Sistema de Registro de Preços se mostra adequada, maximizando eficiência, agilidade e competitividade na contratação, conforme os objetivos estabelecidos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a otimização de recursos e atendimento ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de locação de veículos para transporte escolar, destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Quixeré, é um aspecto que requer análise cuidadosa, considerando a compatibilidade do objeto e suas implicações práticas e jurídicas. A Lei 14.133/2021 admite a participação de consórcios como regra geral, exceto quando uma justificativa fundamentada recomenda sua vedação. Neste contexto, são avaliados os critérios de eficiência, economicidade, e interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da referida lei.

A locação de veículos, pela sua natureza contínua e operacionalmente simples, envolve um fornecimento que não necessita de especialidades múltiplas ou da soma de capacidades técnicas para sua execução eficiente. A demanda é por um serviço padronizado e indivisível, o que indica que a formação de consórcios pode se revelar



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



incompatível com a necessidade registrada, dado que um único fornecedor consegue atender a variação de demandas ao longo do ano letivo com mais agilidade e menos complexidade administrativa.

Se por um lado, os consórcios permitem um acréscimo de capacidade financeira, com um aumento de 10% a 30% na exigência econômico-financeira (salvo exceções para microempresas), sua participação pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, um fator relevante considerando os recursos materiais e humanos disponíveis na administração municipal. Por outro lado, um fornecedor único facilitaria a gestão e pode aumentar a economicidade, evitando dissensos típicos da gestão consorciada, situação que afetaria negativamente a eficiência (art. 5º).

Outro ponto a considerar é que a participação consorciada, obrigando a formação de consórcio, escolha de empresa líder e compartilhamento de responsabilidade, conforme artigo 15, pode não se alinhar ao resultado pretendido de eficiência e segurança jurídica pela singularidade do objeto. Desta forma, a vedação à participação de consórcios garante isonomia entre licitantes, evita riscos à segurança jurídica e facilita a execução eficiente, aspectos estes baseados nas disposições dos arts. 5º e 15.

Conclusivamente, a melhor orientação dentro deste cenário específico é vedar o uso de consórcios na contratação, alinhando o procedimento licitatório aos princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa decisão assegura que os objetivos e necessidades da Secretaria de Educação de Quixeré sejam atendidos de forma direta, simplificando o desenho contratual e assegurando que a licitação e a gestão do contrato sejam realizadas eficientemente, em conformidade com o ETP e as normas legais aplicáveis.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para otimizar o planejamento das aquisições públicas, evitando sobreposições e potencializando economias através da padronização e da economia de escala, conforme estabelece o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem permite aproveitar sinergias entre contratações com objetos semelhantes ou complementares, assegurando que soluções interdependentes sejam coordenadas de maneira eficiente. Ao integrar essa análise no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Administração Pública visa racionalizar recursos, garantindo que as soluções propostas possam operar de maneira eficaz e coesa, apoiadas na articulação entre diferentes processos contratuais.

Ao investigar a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes para a locação de veículos destinados ao transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação de Quixeré, observou-se que não há contratações passadas, em andamento ou planejadas com objetos idênticos ou semelhantes que pudessem ser unificadas para economizar ou padronizar processos. Foi verificado que a frota própria existente é insuficiente para as necessidades atuais, o que justifica a presente demanda sem a possibilidade de substituição de contratos vigentes. Contudo, deve-se assegurar que quaisquer contratos logísticos ou infraestrutura de suporte preexistentes estejam em alinhamento com os requisitos operacionais da locação de veículos, como a adequação das rotas e pontos de acesso às unidades escolares.



Conclui-se que, para o atual processo de locação de veículos escolares, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos. A presente necessidade se revela como uma solução independente, sem depender de serviços ou infraestrutura adicional que não já estejam contemplados dentro do escopo de atuação da Secretaria. Caso sejam identificadas novas demandas que interfiram nesse planejamento, recomenda-se sua inclusão em futuras atualizações do Plano de Contratação Anual, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, a fim de garantir um contínuo aprimoramento do processo licitatório.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação para a locação de veículos destinados ao transporte escolar, a análise dos impactos ambientais se foca principalmente na emissão de gases poluentes e no consumo de combustíveis fósseis ao longo do ciclo de vida operacional dos veículos. Identifica-se também o potencial de geração de resíduos sólidos relacionados ao uso e manutenção, como pneus e óleos lubrificantes. Em resposta, propõe-se a adoção de medidas mitigadoras que incluam a preferência por veículos com selo Procel A, promovendo o baixo consumo de combustível e a eficiência energética. A logística reversa deverá ser aplicada aos componentes como baterias e pneus, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando o desfazimento responsável e a reciclagem, fortalecendo o planejamento sustentável.

Em linha com o planejamento sustentável, recomenda-se a inclusão de cláusulas no termo de referência que priorizem veículos com tecnologia de controle de emissões que atendam aos padrões mais recentes, como motores Euro 6, sempre que disponíveis e vantajosos à Administração. A análise do ciclo de vida evidencia a necessidade de soluções que minimizem o impacto ambiental sem comprometer o desempenho econômico da contratação, otimizando o uso de recursos e promovendo o desenvolvimento sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Medidas adicionais podem incluir mantenedores responsáveis por adoções sustentáveis, como o uso de produtos biodegradáveis para limpeza e manutenção dos veículos, assegurando conformidade com as legislações ambientais vigentes.

Conclui-se que, para atingir os resultados pretendidos, as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos, e fomentar a sustentabilidade e eficiência nas operações da Prefeitura Municipal de Quixeré. Eventuais barreiras à implementação deverão ser abordadas sem criar impedimentos indevidos à competitividade ou à contratação da proposta mais vantajosa, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação está alinhada ao interesse público ao promover um sistema de transporte escolar eficaz e ambientalmente consciente, proporcionando as bases para o alcance dos objetivos educacionais do município de forma sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme análise desenvolvida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação para locação de veículos destinados ao transporte escolar no município de Quixeré revela-se viável e encontra forte fundamentação técnica, econômica e operacional para o atendimento da necessidade identificada. A proposta analisada apresenta-se alinhada aos princípios de legalidade, economicidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, destacando-se não apenas pela capacidade de suprir a demanda de transporte escolar com flexibilidade e adequação, mas também por oferecer uma solução que otimiza recursos financeiros e humanos.

A pesquisa de mercado conduzida evidenciou que a locação de veículos é uma solução vantajosa em relação à manutenção de uma frota própria. A estimativa de quantidades necessária para atender às demandas identificadas na descrição inicial da contratação foi embasada em dados precisos e reflete a necessidade de atender tanto à região urbana quanto à rural, assegurando a continuidade do desempenho escolar das crianças e adolescentes. A análise econômica realizada demonstra que a locação não apenas evita custos fixos associados à depreciação e manutenção de veículos próprios, mas também oferece flexibilidade para adequações conforme variações na demanda ao longo do ano letivo.

Do ponto de vista jurídico, a contratação atende aos objetivos do processo licitatório conforme descrito no art. 11 da Lei, promovendo uma seleção isonômica e incentivando a competitividade entre os licitantes. O planejamento estratégico da contratação, mesmo não possuindo um Plano de Contratação Anual formalizado, seguiu as diretrizes de adequação e direcionamento conforme previsto no art. 40, integrando práticas sustentáveis e de mitigação de riscos identificados na análise prévia.

Em conclusão, a contratação proposta é viável e essencial para garantir o cumprimento do direito constitucional à educação, fornecendo acesso seguro e eficiente às unidades escolares. Recomenda-se a continuidade do processo de contratação, enfatizando que a decisão serve como base sólida para a autoridade competente, orientando a elaboração do Termo de Referência de acordo com o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021. Caso situações adversas surjam durante a implementação da contratação, será imprescindível a execução de uma análise contínua e ações corretivas apropriadas para manter a integridade e efetividade da solução proposta.



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Quixeré / CE, 3 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

LILIANE DE FREITAS REBOUÇAS
MEMBRO

LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO